

# A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA APREENSÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANÁLISE DE SUA DESTINAÇÃO FINAL

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE IN THE APPREHENSION OF WILD FAUNA AND ANALYSIS OF ITS FINAL DESTINATION

SILVA, Dyeizon Alvarez Eustorgio da<sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu<sup>2</sup>

## RESUMO

O Centro de Triagem de Animais Silvestres no Estado de Goiás é um dos órgãos responsáveis pelo recebimento de animais silvestres no Estado. O presente artigo levantou os pontos relacionados à fauna silvestre, visto que são inúmeros os casos que influenciam para a extinção. Ficou constatado que as classes de animais que são mais afetadas são as aves, mamíferos e répteis, e a Polícia Militar tem fiscalizado e tomado às devidas medidas para preservar a fauna silvestre. A pesquisa é de fundamental importância e demonstra que somente os órgãos fiscalizadores não são suficientes para coibir as ações criminosas envolvendo a fauna, e a PM tem influenciado para combater esse mal que tanto tem prejudicado o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Fauna Silvestre. Polícia Militar.

## ABSTRACT

The Wild Animal Triage Center in the State of Goiás is one of the main groups receiving wild animals in the State. The present article raised the points related to the wild fauna, since there are numerous cases that influence the extinction. It became like classes of animals that are more affected like birds, mammals and reptiles, and a controlled military policy and measures for the preservation of a wild fauna. The research is of fundamental importance and shows that only the information levels are risk factors for participation in a fauna, and a PM has influenced to combat the evil that already affects the environment.

**Keywords:** Environment. Wildlife. Military Police.

---

1 Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, dyeizon\_18@hotmail.com;

2 Professor orientador: Mestre em Análise Ambiental Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, gabriel\_ufg@hotmail.com, Anápolis-GO, Junho de 2018

## 1 INTRODUÇÃO

A decisão de escolher o determinado tema é devido à quantidade de crimes ambientais que tem ocorrido, e como a Polícia Militar do Estado de Goiás sendo órgão fiscalizador ambiental tem feito para ajudar na preservação da fauna silvestre. Contudo, necessário se faz, compreender o significado do termo fauna e os métodos que expressam a caça, como também, da conjuntura em que são encontrados os animais pertencentes à fauna silvestre, e as maneiras para tentar preservá-la.

O tráfico ilegal da fauna silvestre, cuja finalidade comercializar, o qual a mantem os animais em cativeiros estão sendo uma das primordiais razões de diminuições ou destruições de vários tipos ao redor do mundo. Esse exercício tem trazido enormes prejuízos econômicos e ambientais, principalmente nos países considerados neotropicais, o qual caracteriza em grande ameaça à biodiversidade. No Brasil, a diversidade da fauna silvestre provoca grande fascínio desde o período colonial, o qual se tem o costume de ter animais silvestres mascotes mantidas. O Brasil é um dos países incumbidos pela riqueza da fauna mundial, estando estas protegidas pela Carta Magna no artigo 225, § 1º, inciso VII, que presume o amparo da fauna e flora, coberto na forma da lei, os hábitos que ponham em perigo sua posição ecológica, ocasionando o extermínio de gêneros ou subordinando os animais à tortura. (ABDALLA, 2007, pág. 14)

No entanto, independentemente do valor e da proteção jurídica, a fauna silvestre tem desaparecido, com, inúmeras espécies ameaçadas de extinção. Dessa maneira, as atividades de fiscalização de órgãos ambientais, principalmente a Polícia Militar do Estado de Goiás são fundamentais, uma vez que as apreensões realizadas contribuem para a preservação da fauna silvestre. Dessa maneira, atual estudo visa analisar as apreensões da fauna silvestre realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como a destinação dada a esses animais. Dessa forma, serão apresentados os conceitos de fauna e os resultados obtidos por órgãos de fiscalização (principalmente da Polícia Militar) em benefício da fauna silvestre.

Para a elaboração do atual trabalho, foram utilizados textos bibliográficos, como artigos científicos, monografias, entre outras literaturas diversas que abordam esta temática.

Sabendo-se da importância sobre o tema abordado, foram utilizados dados bibliográficos para aprofundar sobre o tema e vale ressaltar que grande parte

das informações obtidas foram extraídos do I Relatório Nacional sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre, em sua 2ª Edição revisada no ano de 2017 pela Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – RENCTAS, fundada no ano de 1999, sendo uma instituição não-governamental, ausente de fins lucrativos, e que tem lutado para conservação da biodiversidade.

No atual trabalho foi adotado dados envolvendo o período de 1997 à 2005 porque compreende um lapso com a maior quantidade de informações publicadas sobre o tema.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

O Brasil apresenta umas das maiores biodiversidades do planeta, pela elevada riqueza de espécies de plantas e de animais. Esse patrimônio natural possui valor ecológico incalculável e, por isso, sua preservação é essencial para o meio ambiente e para a sobrevivência humana.

De acordo com o dicionário brasileiro de ciências ambientais, a fauna pode ser determinada como “todos os animais de um determinado local.” (SILVA, 1999) Já o Glossário de Ecologia a define como “toda a vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo com limites espacial e temporal arbitrários.”<sup>3</sup> Em relação à legislação brasileira, a Constituição Federal (artigo 225, § 1º, inciso VII), evidencia a necessidade da preservação da fauna uma vez que estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”(ABDALLA, 2007, pág. 14)

Para o IBAMA, através da Portaria nº 93 de 07 de julho de 1998, a fauna brasileira pode ser silvestre, exótica ou doméstica. A primeira corresponde a todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras. Já a segunda são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido

<sup>3</sup>Academia de Ciências do Estado de São Paulo. Glossário de ecologia. São Paulo: ACIESP, 1997. p.113.

introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro. Por fim, a fauna doméstica, que corresponde a todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originou. (IBAMA, 1998).

A Lei nº 5.197, de 3 de Janeiro de 1967, conhecida como Lei de Proteção à Fauna, define em seu artigo 1º que a fauna silvestre é aquela formada por animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo propriedades do Estado e, em função disso, é proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha (BRASIL, 1967).

Paulo Affonso Leme Machado entende que:

“o animal silvestre tanto pode ser o da mata como o não amansado e, também árduo”, em sua assimilação a fauna “silvestre” não quer referir unicamente à fauna achada na selva, já que a sugestão apresentada pela instituição para diversificar a fauna doméstica da não domesticada é a existência natural em liberdade ou longe da clausura. Alega ainda, que “mesmo que em uma espécie já tenham sido domesticados, nem por esse motivo os demais dessa espécie, que não o sejam, deixarão o traço de silvestre.” (MACHADO, Paulo Affonso Leme. op. cit. p.766-767.)

A Lei nº 7.653, fevereiro de 1988, denominada como “Lei Fragelli”, surgiu com o intuito de reduzir a morte e o mercado de animais silvestres no Brasil, especialmente os jacarés que vivem no Pantanal Mato-Grossense em razão da comercialização do couro, e modificou consideravelmente a Lei de Proteção à Fauna, de 1967. (BRASIL, 1988)

A utilização da Lei de Proteção à Fauna com as novidades da Lei nº 7.653, de 1988, dificultou o trabalho não exclusivamente dos responsáveis pela fiscalização, mas também dos representantes do Ministério Público e dos juízes criminais. Portanto, como todos os animais silvestres estavam protegidos por meio de drástica exigência legal, a pena e as situações processuais tornaram-se claramente desproporcionais à maneira classificada como prejudicial à fauna silvestre, provocando alterações no cumprimento da legislação (NASSARO, 2013, pág. 40).

De modo geral a fauna é vista como uma riqueza verídica para a raça humana, por seu valor ecológico, científico, econômico e cultural. Mas, infelizmente,

uma fração relevante da população e grande parte dos governantes ainda não valorizam a diversidade biológica existente e, muito menos, a importância da sua conservação para a manutenção de todas as formas de vida (ALHO, 2012).

A busca do desenvolvimento econômico pelos métodos industrial, agrícola ou florestal, é um dos inúmeros motivos que trazem danos, às vezes irreversíveis e irreparáveis, à fauna silvestre. Além disso, o tráfico de animais silvestres também é considerado preocupante, pela quantidade de animais que são retirados de seus habitats diariamente. Acredita-se que esse comércio ilegal movimente, anualmente, cerca de 10 a 20 bilhões de dólares e, o Brasil, segundo estimativas, contribui com cerca de 5% a 15% desse total mundial (RENCTAS, 2001).

Atualmente há uma fragilidade na natureza no que tange ao aumento do desequilíbrio ambiental. Bastam ver os últimos desastres, tais como os tsunamis, enchentes, secas e diversas ocorrências naturais derivadas das tão temidas alterações climáticas causadas basicamente pela exploração descuidada dos recursos ambientais que estão ao redor de todos. (ABDALLA, 2007, pág. 14)

No que tange à fauna, uma das primordiais razões de seu desaparecimento é o tráfico de animais silvestres, estimado atualmente como a terceira maior atividade ilícita, ficando atrás somente do tráfico de drogas e de armas. Acredita-se que esse comércio movimente cerca de 10 a 20 bilhões de dólares por ano, sendo que o Brasil, segundo estimativas, contribui com cerca de 5% a 15% do total mundial. (ABDALLA, 2007, pág. 175)

A apreensão de animais silvestres é realizada no âmbito da constatação da infração administrativa ambiental tipificada no art. 24 do Decreto nº 6.514/2008, a qual encontra correspondente penal no art. 29 da Lei nº 9.605/98:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Desse modo, constatada a infração, seja pela atividade de fiscalização, seja pela entrega voluntária do animal ao órgão ambiental, deve a autoridade competente proceder a apreensão e lavrar os respectivos autos de infração e termo de apreensão (MILARÉ, 2011).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Segundo (ABDALLA, 2007) o Brasil está entre os países com as maiores riquezas faunísticas, com aproximadamente 468 espécies de répteis, 517 de anfíbios, 3 mil de vertebrados e peixes de água doce e 1.677 de aves. No entanto, toda esta diversidade está ameaçada, principalmente, pelo comércio ilegal existente no país, considerada a terceira maior atividade ilícita do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas.

O Brasil enfrenta elevados desafios e cada vez mais tem enfrentado adversidades, e no entanto tem cada vez mais buscado maneira de tentar superar esses desafios, vista que os objetivos são atingir tanto o meio ambiente, quanto a saúde pública. Nos dias de hoje há diferentes conflitos legais que incorrem sobre a direção da fauna silvestre no País. Em algumas situações, essas divergências entre leis acarretam numa discrepância no entendimento de concepções fundamentais, dando abertura a falhas jurídicas, e tendo como consequência, obstáculo a mais que dificultam na preservação da biodiversidade.

De acordo com dados fornecidos pelo RENCITAS, a atividade ilegal existente se dá por três motivos, sendo: Em Comparação com o tráfico de drogas, o de animais silvestres possui um lucro comparado com aquele e um menor risco, tendo, portanto poucos investimentos para que possa combater essas situações; quando os responsáveis conseguem ser detidos, não são punidos com severidade, sendo encarado pelas autoridades um crime sério, deixando assim de ser dada a devida atenção; e com o aumento nos últimos anos de 14 vezes no comércio internacional, aumentando assim as cargas alfandegárias, havendo menor chances fiscalizatórias das mercadorias movimentadas.

As espécies que são procuradas com maior frequência no comércio internacional são as representadas na Tabela 1.

Tabela 1: Espécies mais procuradas para comércio

Nome comum: inglês	Nome científico	Valor em US\$/Unidade
Arara-azul-de-lear: Lear's macaw	<i>Anodorhynchus leari</i>	60.000
Arara-azul: Hyacinthinemacaw	<i>Anodorhynchus Hyacinthinus</i>	25.000
Arara-canindé: Blue and yellow macaw	<i>Ara ararauna</i>	4.000
Papagaio-de-cara-roxa: Blue cheeked parrot	<i>Amazona Brasiliensis</i>	6.000
Flamingo: American flamingo	<i>Phoenicopterus Ruber</i>	5.000
Harpia: Harpyeagle	<i>Harpia harpyja</i>	20.000
Mico-leão-dourado: Golden lion tamarin	<i>Leontopithecus Rosalia</i>	20.000
Uacari-branco: Uakari	<i>Cacajaocalvus</i>	15.000
Jaguatirica: Ocelot	<i>Leopardus pardalis</i>	10.000

Fonte: primeiro relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre produzido pela RENCTAS

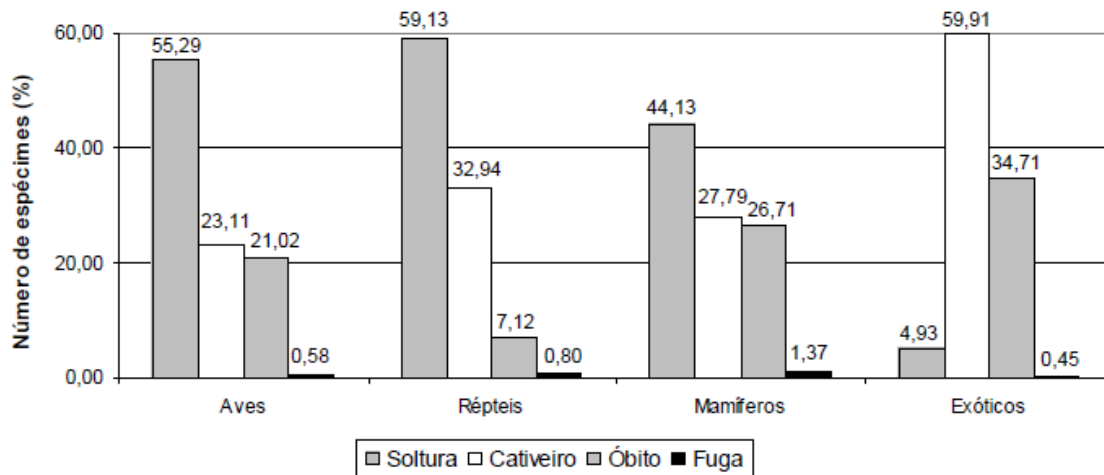
Além de outros fatores, como a supressão da vegetal, a fragmentação de habitat, os atropelamentos e a expansão agrícola, o desaparecimento da fauna, atualmente, acontece devido a retirada de espécies da natureza para abastecer o tráfico ilegal de animais silvestres. Por isso, conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas afirmaram que a conservação dos ambientais naturais, o manejo de espécies invasoras e a criação de cativeiros para a reprodução dos animais nativos, são esforços fundamentais para a preservação e a conservação das espécies ameaçadas.

Contudo, desde o ano de 1967, a Lei nº 5.197 estabeleceu que todos os animais que sobreviviam espontaneamente fora do cativeiro eram tidos como posse estatal e com a fiscalização, restringiu a caça profissional, bem como capturar, comercializar e criar quaisquer das espécies sem permissão da autoridade competente. Com a Carta Magna de 1988, houve uma mudança, passando para bem difuso a natureza jurídica da fauna e, por isso, passou a ser bem de todos. No ano de 1998, a Lei de Crimes Ambientais criou limitações ao acesso a biodiversidade e a Portaria nº 102/985 restringe a preservação de animais que não possuem origem comprovada e que estejam sendo criados em residências (BRASIL, 2015), havendo assim uma elevada gravidade nos crimes por meio do Decreto nº

6.514 de 2008, que estabeleceu penas e valores dos delitos cometidos contra a fauna (BRASIL, 2008).

Foi analisado que a destinação dos animais apreendidos no Brasil estava relacionada à classe taxonômica, conforme o gráfico 1. Para as aves, a soltura compreendeu 55%, acompanhada pela manutenção e morte. Assim como estes, os répteis e os mamíferos não ficaram atrás, correspondendo a 60% e 45%, respectivamente. Pôde-se perceber, ainda, que os répteis tiveram a taxa de mortalidade em nível inferior, ao mesmo tempo que os animais exóticos ficaram, em sua grande parte, em cativeiro, equivalente a 60%.

**Gráfico 1: Destinação dos animais apreendidos**



FONTE: CETAS

No Brasil, os Centros de Triagem de Animais Silvestres - Cetas, são responsáveis por receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e dar a destinação adequada aos animais silvestres. Além do mais, são importantes aliados no combate ao tráfico por fornecer informações dos animais silvestres capturados ou entregues voluntariamente.

No período compreendido entre os anos de 1997 e 2005, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- (IBAMA) com sua Divisão de Fiscalização juntamente com a Polícia Ambiental do Estado de Goiás conseguiram apreender 13.691 animais da fauna silvestre, pertencentes a três grupos principais, que são os répteis, aves e mamíferos (Tabela 2). Além disso, também foram apreendidos subprodutos da fauna, como 417 kg que em sua maioria era crocodilianos, artiodáctilos, dentre outros. (BASTOS, LUZ, SOUZA E REIS, 2008)

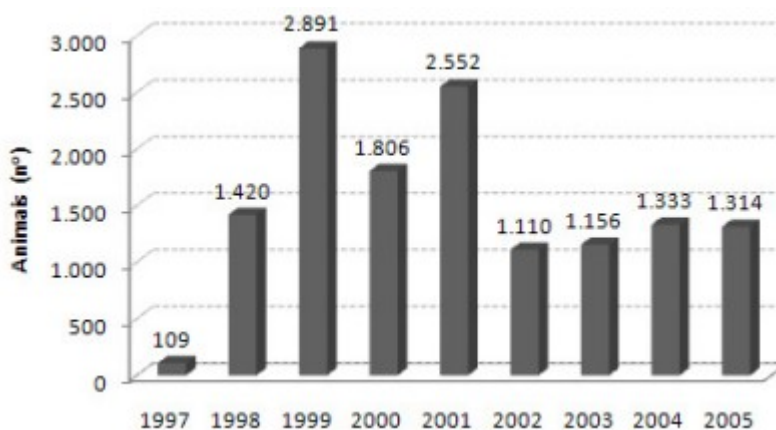
Tabela 2 – Animais apreendidos por ano em Goiás pelo IBAMA e pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental do estado de Goiás, compreendido entre 1997 e 2005

Ano	Répteis	Mamíferos	Aves	Total
1997	0	4	105	109
1998	12	74	1.334	1.420
1999	45	75	2.771	2.891
2000	22	97	1.687	1.806
2001	38	89	2.425	2.552
2002	14	32	1.064	1.110
2003	40	33	1.083	1.156
2004	44	77	1.212	1.333
2005	65	32	1.217	1.314
Total	280	513	12.898	13.691

FONTE: IBAMA

Anualmente a média de animais que foram apreendidos foi de 1.521 animais, sendo que no ano de 1999 houve um número maior de apreensões (2891) e no ano de 1997 com apenas 109 indivíduos (Tabela 2). Há divergência entre dados decorrente e variações, tanto relacionado a quantia quanto a dureza das fiscalizações realizadas nos aeroportos, estradas, etc. e o nas quantidades que são traficadas, faltando sistematização, programação adequada e meios necessários para o conclusão das operações, de acordo com o IBGE (2004). (BASTOS, LUZ, SOUZA E REIS, 2008)

Gráfico 2– Animais silvestres que foram apreendidos em Goiás entre 1997 e 2005.



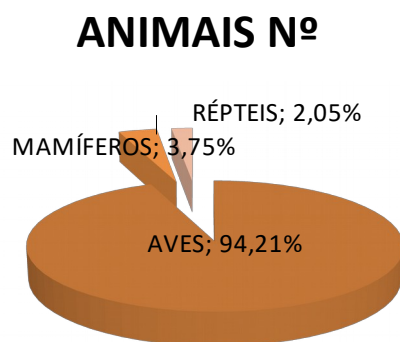
FONTE: (IBGE, 2004)

Normalmente, a quantidade de animais apreendidos é bem inferior daquela traficada, uma vez que no comércio ilegal de animais silvestres há uma compensação (cada vez mais animais capturados) das mortes ocorridas desde a captura até chegar ao destino final. Com isso, acredita-se que para cada animal e

traficado que sobrevive a essa logística precária, outros três não resistem e morrem (IBGE, 2004).

No atual estudo, dos 13.691 animais apreendidos, cerca de 94% era representado pelas aves (especialmente, psitaciformes e passeriformes). No que corresponde a 12.898, dentre 88 espécies, 4% equivale aos mamíferos (primatas, ungulados, artiodáctilos, e dentados) sendo 513 destes pertencentes a 24 espécies e 2% são répteis (crocodilianos, quelônios e serpentes) configurando 280 animais de 18 espécies. Bérnils (2009), CBRO (2007) e Reis et al. (2006).

**Gráfico 3- Quantidade de animais por espécie**



Adornos e artesanato são realizados muitas vezes por produtos da fauna silvestre. Geralmente são utilizados couros, garras, presas, e diferentes partes dos animais e variam de acordo com cada costume e moda. (RENCTAS, 2001)

De acordo com o estudo realizado no período de 1997 a 2005, houve produtos apreendidos de 13 espécies da fauna silvestre conforme a tabela 3.

**Tabela 3 – Espécies da fauna silvestre em que os produtos foram apreendidos em Goiás entre 1997 e 2005.**

Nome científico	Nome comum	Produto/ subproduto	Quantidade
			(kg)
<i>Agouti paca</i> (Linnaeus, 1766)	Paca	Carne	21,0
<i>Caiman</i> sp.	Jacaré	Carne	134,4
<i>Crypturellus undulatus</i> (Temminck, 1815)	Jaó	Carne	0,8
<i>Dasyprocta agouti</i> (Linnaeus, 1766)	Cutia	Carne	1,0
<i>Dasytus septemcinctus</i> (Linnaeus, 1758)	Tatu-de-sete-cintas	Carne, carapaça	1,0
<i>Dasytus</i> sp.	Tatu	Carne, carapaça	2,0
<i>Euphractus sexcinctus</i> (Linnaeus, 1758)	Tatu-peba	Carne	1,0
<i>Hydrochaeris hydrochaeris</i> (Linnaeus, 1766)	Capivara	Carne	149,0
<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (Linnaeus, 1758)	Veado-campeiro	Carne	4,0
<i>Ozotoceros</i> sp.	Veado	Carne, cabeça	12,0
<i>Pecari tajacu</i> (Linnaeus, 1758)	Cateto	Carne	45,4
<i>Podocnemis expansa</i> (Schweigger, 1812)			
Tartaruga-da-amazônia	Carne, carapaça	6,0	
<i>Tapirus terrestris</i> (Linnaeus, 1758)	Anta	Carne	40,0

FONTE: CETAS

Os documentos das ações fiscalizatórias de órgãos ambientais compreendem 193 municípios em Goiás e a Polícia Militar do Estado, especificadamente no âmbito ambiental tem realizado medida para preservar a fauna silvestre, e dos municípios acima os que mais obtiveram apreensão foram Alvorada do Norte, Uruaçu, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Alexânia, Abadiânia, Itumbiara, Sanclerlândia e Aporé (BASTOS, LUZ, SOUZA E REIS, 2008).

A destinação dos animais encontrados foi o zoológico, quando não foram soltos em áreas próximas dos municípios encontrados ou encaminhados para centros de pesquisa e criadouros comerciais. De acordo com uma pesquisa levantada pela RENCTAS (2001) grande partes das apreensões são soltas para natureza. O que envolve essas solturas estão previstas na Legislação nº 9.605 (Brasil, 1998) e houve uma retificação pelo Decreto nº 6.514 (Brasil, 2008), no entanto deva ser ligada a programas que no entanto devem ser autorizados pelo IBAMA. Ainda de acordo com o relato do RENCTAS (2001), na maior parte das vezes, há soltura sem fundamento técnico algum, liberando os animais onde são apreendidos. Isso se dá pela ausência de informação dos órgãos que fiscalizam e pela falta dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) aptos para receber os animais que são apreendidos (BASTOS, LUZ, SOUZA E REIS, 2008).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou o estudo mais próximo envolvendo o trabalho da Polícia Militar no que se refere a preservação da fauna silvestre. Devido a dificuldade de fiscalizar e ao elevado tráfico envolvendo esses animais, correm riscos de serem extintos, e não somente os órgãos responsáveis tem o dever de preservar, mas sim cada cidadão, se conscientizando e denunciando aqueles que se aproveitam para enriquecer por causa da atividade ilícita.

Como sugestão para que sejam realizadas pesquisas futuras, indicam o estudo de fatores que envolvam a fauna silvestre, para que assim possam ser buscadas soluções que possam preservar e proteger esses animais que tem sido cada vez mais alvo do tráfico ilegal.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA, Annelise Varanda Dante, **A PROTEÇÃO DA FAUNA E O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES**, Piracicaba –SP, 2007.

Academia de Ciências do Estado de São Paulo. **Glossário de ecologia**. São Paulo: ACIESP, 1997. p.113.

ALHO, Cleber J. R, A importância da biodiversidade para a saúde humana: uma perspectiva ecológica. 2012.

BASTOS, LUZ, SOUZA E REIS, **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação**, Rev. Biol. Neotrop. 5(2): 51-63, 2008

**Brasil**. 2008. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras 63 providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm).

\_\_\_\_\_. **Código penal**. 41.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. (Legislação Brasileira)

\_\_\_\_\_. **Coletânea de legislação de direito ambiental**. Organização de Odete Medauar. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 35.ed. ed. atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2005. (Coleção Saraiva de Legislação).

**IBGE**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2004. Dimensão ambiental – biodiversidade. In: Indicadores de desenvolvimento sustentável – Brasil 2004. Brasília, DF, p. 100-134. Disponível em:[http://www.institutohorus.org.br/download/artigos/ibge\\_biodiversidade.PDF](http://www.institutohorus.org.br/download/artigos/ibge_biodiversidade.PDF).

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.653 de 12 de fevereiro de 1988*, Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7653.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7653.htm) Acesso em: 6 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.apasfa.org/leis/9605.shtml>. Acesso em: 6 de fev. 2018.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco; doutrina, jurisprudência, glossário. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 1212.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 93 do IBAMA, de 07 de julho de 1998. Dispõe sobre a exportação e importação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/>

phocadownload/fauna/faunasilvestre/1998\_ibama\_portaria\_93\_1998\_importacao\_exportacao\_fauna\_silvestre\_\_lista\_fauna\_domestica.pdf Acesso em: 6 fev. 2018.

RENCTAS (ONG) - **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**. 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres, com a colaboração do IBAMA, da Polícia Florestal, da Polícia Federal, das Secretarias do Meio Ambiente e do Ministério do Meio Ambiente. 2001. Acesso em: 18 jan. 2018.

RENCTAS (ONG) - **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**. 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres. 2ª Revisão, março 2017. Disponível:[http://www.rebras.org.br/rebras/userfiles/file/IREL\\_RENCTAS\\_2EDICAO\\_reduzido.pdf](http://www.rebras.org.br/rebras/userfiles/file/IREL_RENCTAS_2EDICAO_reduzido.pdf) Acesso em: 03 de março de 2018.

SILVA, Pedro Paulo de Lima; GUERRA, Antonio J. T.; MOUSINHO, Patrícia. **Dicionário brasileiro de ciências ambientais**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1999. p.111.